

PORTARIA Nº 198/2015

O Diretor Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA-CTM**, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o que estabelece a Cláusula Vigésima Segunda, item vii, do Contrato Social do CTM;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, inciso V, do Regulamento de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR;

CONSIDERANDO o dever do CTM de estabelecer os direitos e deveres inerentes ao funcionamento do STPP/RMR, bem como as sanções decorrentes de sua transgressão;

CONSIDERANDO que é meta prioritária do Governo do Estado promover a melhoria da mobilidade urbana investindo na construção de novos terminais de integração e na implantação de bicicletários nesses terminais;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o uso das áreas de estacionamento dos Terminais Integrados de Passageiros em operação na RMR, adequando-o à nova realidade;

CONSIDERANDO que as áreas de estacionamento dos Terminais Integrados de Passageiros da RMR são destinadas, prioritariamente, para operação do STPP, disso não resultando o dever de guarda do CTM, de qualquer meio de transporte de terceiros que se utilize dessas áreas de estacionamento;

CONSIDERANDO os crimes recentemente ocorridos no interior dos Terminais de Integração;

CONSIDERANDO ser dever do Estado priorizar os aspectos da Segurança Pública devendo, para tanto, adotar as medidas necessárias a sua consecução;

CONSIDERANDO que a ausência de controle de entrada e saída de veículos dificulta, sobremaneira, a manutenção das condições de segurança pretendidas pelo Poder Público Estadual;

Grande Recife Consórcio de Transporte

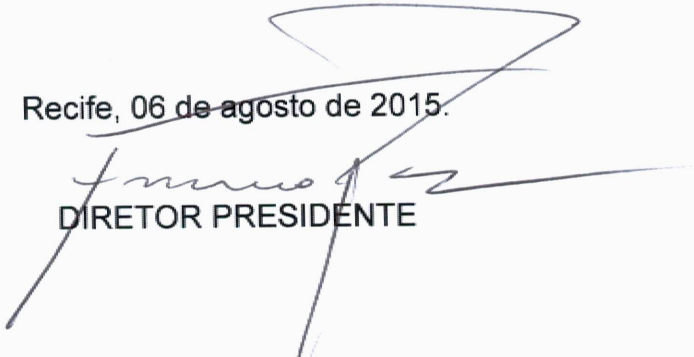
CONSIDERANDO o teor da CI n.º 200/2015, da Gerência de BRT e Fluvial, datada de 24 de julho de 2015 e despachos em seu verso;

RESOLVE

- I - Estabelecer que fica vedado o estacionamento de veículos de permissionários e/ou de funcionários dos estabelecimentos comerciais dos Terminais Integrados, bem como de usuários/terceiros;
- II - Definir que as áreas de estacionamento dos Terminais Integrados da RMR sejam utilizadas, prioritariamente, para estocagem dos ônibus do STPP/RMR;
- III - Determinar que os veículos das operadoras, devidamente identificados, poderão estacionar desde que estejam em serviço nos Terminais Integrados, nos locais sinalizados para este fim e em quantidade que não interfira na operação do STPP/RMR;
- IV - Determinar que os veículos utilizados para execução de obras dentro dos terminais deverão estacionar nos locais sinalizados para este fim. Nos Terminais desprovidos desta sinalização, o estacionamento dar-se-á em locais que não interfiram na operação do STPP/RMR;
- V - Estabelecer que os veículos utilizados para abastecer os estabelecimentos comerciais dos Terminais Integrados, deverão fazê-lo na faixa horária das 10h00 às 15h00 e das 22h00 às 23h59, de modo a não interferir na operação do transporte, devendo ainda, estacionar nos locais sinalizados para este fim.
- VI - Determinar que os veículos particulares de terceiros, não poderão estacionar no espaço interno dos Terminais Integrados da Região Metropolitana do Recife;
- VII - Determinar que este CTM não se responsabilizará pela guarda de motos, carros, bicicletas ou quaisquer outros tipos de veículos pertencentes a terceiros, que venham a estacionar nas áreas externas adjacentes aos Terminais Integrados e destinadas a este fim, tais como, bicicletários e estacionamentos de veículos automotores;
- VIII - Determinar que os veículos autorizados a adentrar no espaço interno dos Terminais Integrados da Região Metropolitana do Recife estarão sujeitos ao controle deste CTM, que poderá proceder ao registro da identificação do condutor e do veículo, bem como, à revista de entrada e saída dos materiais transportados;

- IX** - Estabelecer que o descumprimento das determinações expressas na presente Portaria implicará nas sanções previstas em Lei e demais normas aplicáveis;
- X** - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data;
- XI** - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 06 de agosto de 2015.


DIRETOR PRESIDENTE

a) FRANCISCO ANTÔNIO SOUZA PAPALÉO


Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico